



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Baía Formosa
Rua Aduino Dornelas Câmara, s/n, Centro
CNPJ: 40.800.427/0001-99

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 015/2025, de autoria do Vereador João Cavalcante Neto;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 22 de Dezembro de 2025 – Ofício 0181-A/2025 encaminhando numeração para promulgação de Leis Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 769/2025 oriunda do projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Vereador João Cavalcante Neto, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Baía Formosa
Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro
CNPJ: 40.800.427/0001-99

Lei Promulgada N.º 769/2025

**INSTITUI A CAMPANHA
OFTALMOLOGISTA NA ESCOLA, QUE
DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE E
REALIZAÇÃO DE EXAMES
OFTALMOLÓGICOS PARA ALUNOS DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE BAÍA FORMOSA/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Oftalmologista na Escola”, tendo por objetivo promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas do Município de Baía Formosa/RN, dando ênfase aos alunos do Ensino Fundamental.

§1º - A campanha de que trata o “caput” deste artigo será desenvolvida pelas Secretarias de Educação e de Saúde do Município de Baía Formosa/RN.

§2º - Para o cumprimento da campanha, o Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, que realizem atividades relacionadas à educação.

§3º - Os exames a que se refere o caput deste artigo serão gratuitos para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º - A coordenação e gestão da referida campanha serão realizadas por Grupos Especiais compostos por representantes do Poder Executivo, das unidades básicas de saúde, das diretorias de ensino, e das entidades, conforme cada caso.

Art. 3º - Os alunos que forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para uma avaliação oftalmológica mais especializada.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

**RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
PRESIDENTE**

Publicado por:
RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 45865271